



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo nº 016/2023 – Convocação nº..... 018/2023

Aviso Suspensão de Licitação – Concorrência nº..... 001/2023

Extrato da Ata nº 057/2023 Pregão Eletrônico nº 089/2023

Extrato da Ata nº 061/2023 Pregão Eletrônico nº 095/2023

Secretaria Municipal de Educação

Extratos dos Contratos de Pessoal nºs 478 a 483/2023

Extratos dos Contratos de Pessoal nºs 485 a 486/2023

Água Clara Previdência

Política Anual de Investimento – PAI 2024.....

Publicações a Pedido

Replicação - Anexos Balanços FMS 2020

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL XVI – PROCESSO SELETIVO Nº 016/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 016/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 13h, do dia 05/12/2023 ao dia 07/12/2023, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vaga da Secretaria Municipal de Saúde decorrente de cargo em vacância.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALEX DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

02. Cargo: Vigia			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
7º	0201-07	Habacuque Guilherme de Almeida	1,0
8º	0201-08	Marcello Rabelo A. Heringer	1,0

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 262/2023 Concorrência nº 001/2023

O Presidente Permanente da Comissão de Licitação do Município de Água Clara/MS, designado pelo Decreto n. 218/2023, de 03 de março de 2023, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente Concorrente 001/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, acessibilidade e sinalização viária no bairro centro velho do município de Água Clara/MS, está SUSPENSA, com reabertura da sessão pública e abertura



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

do envelope de Proposta para o dia 11 de dezembro de 2023, às 09h00m, horário local. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 04 de dezembro de 2023.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Presidente Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 271/2023. Pregão Eletrônico nº 089/2023. Ata nº 057/2023. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços visando a contratação de empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de fornecimento e locação de equipamentos, aparelhos de sonorização, palco, telão de led, iluminação, banheiros químicos, grades de segurança, tendas, fechamentos, camarins, geradores de energia, bem como estrutura para realização de rodeio, compreendendo a montagem, desmontagem, transporte, instalações elétricas, hidráulicas, bem como pessoal capacitado para realização, ainda, prestação de outros serviços correlatos, a fim de atender aos eventos que serão promovidos e executados pelo município de Água Clara/MS, conforme especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara. Fornecedoras Registradas: Empresa: Eficaz Locadora – LTDA, CNPJ/MF Nº 07.311.835/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.010, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). Empresa: V.A Producoes e Eventos - LTDA, CNPJ/MF Nº 37.061.487/0001-22, que apresentou os menores preços para o item: 018.063.032, 018.063.023, 018.063.025, 018.063.024, 018.063.029, 018.063.028, 018.063.031, 018.063.027, 018.063.034, 018.063.036, 018.063.030, 018.063.035, 018.063.026, 018.063.033, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 199.142,06 (Cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos). Empresa: Antonio S. da Silva - ME, CNPJ/MF Nº 22.111.038/0001-74, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.014, 018.048.005, 018.063.021, 071.003.014, 044.003.002, 018.018.002, 018.048.015, 018.048.017, 018.048.008, 018.063.022, 018.048.016, 018.048.004, 018.048.013, 018.048.011, 018.0148.012, 018.048.018, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 2.007.003,14 (Dois milhões, sete mil, três reais e quatorze centavos). Empresa: Gadu Segurança - Eireli, CNPJ/MF Nº 08.953.397/0001-48, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.009, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 199.960,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). Valor Total Global: R\$ 2.452.105,21 (Dois Milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e um centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 24 de Novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 282/2023. Pregão Eletrônico nº 095/2023. Ata nº 061/2023. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de atendimento especializado (Alto Custo), Desertos e Fracassados no Pregão Eletrônico nº 085/2023, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme

condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. órgão gerenciador: município de água clara através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedoras Registradas: Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes - EIRELI, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 029.008.001, 029.003.964, 056.005.188, 029.001.031, 056.005.196, 028.008.004, 029.008.003, 056.005.208, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 35.251,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais). Empresa: Exemplarmed Comercio de P. HOSP. - LTDA, CNPJ/MF Nº 23.312.871/0001-46, que apresentou os menores preços para o item: 056.005.279, do certame, perfazendo o valor global de R\$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais). Valor Total Global: R\$ 38.383,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 28 de Novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 478/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Andrielli Caroline Marques. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Andrielli Caroline Marques.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 479/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Bruno da Silva Ramos. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: O Contratado perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Bruno da Silva Ramos.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 480/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Eunice Santana. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Eunice Santana.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 481/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Fatima Aparecida da Silva. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Fatima Aparecida da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 482/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Pamela Loiani Sales Gomes. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Pamela Loiani Sales Gomes.

da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Pamela Loiani Sales Gomes.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 483/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Roberta Laressa da Silva. Objeto: Contrato temporário na função de Professor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: R\$ 620,80 (seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) mensais. Vigência: início em 02/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 349 – FUNDEB – Fundamental 70%-080808.12.361.0015.2121.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Roberta Laressa da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 485/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Arilma de Souza Rodrigues. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 04/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Arilma de Souza Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 486/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Luana Amorim Araquan. Objeto: Contrato temporário na função de Professor Substituto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: A Contratada perceberá a título de remuneração, pela execução dos serviços prestados, o valor por hora/aula definido em lei, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: início em 05/10/2023 e data final em 22/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 023 – Gestão do Ensino Fundamental-010105.12.361.0015.2109.3.1.90.11–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Luana Amorim Araquan.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

ÁGUA CLARA - MS

POLÍTICA ANUAL

DE

INVESTIMENTO

2024

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	5
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO	7
2 . 1 - META ATUARIAL	7
2 . 2 - PARÂMETROS DE RENTABILIDADE	10
3 - GESTÃO DOS RECURSOS	13
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO	13
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR	13
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA	16
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	17
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	19
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS	21
3 . 5 - RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)	21
3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	23
3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS	24
3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)	25
3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS.....	26
3 . 9 . 1 - RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	32
3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA	33
3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS	34
3 . 11 . 1 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)	35
3 . 11 . 2 - PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)	35
3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO	36
3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES	37
3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	39
3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	44
	2



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS

DE GESTÃO 46

4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS:

PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS 46

4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA 46

4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA 47

4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO 47

4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA 53

4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS 54

4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 54

4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO 56

4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS 56

4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT 57

5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2024 60

5 . 1 - RENDA FIXA 61

5 . 1 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS 61

5 . 1 . 2 - FUNDOS DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS 62

5 . 1 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS 63

5 . 1 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS 64

5 . 1 . 5 - FUNDOS DE RENDA FIXA 65

5 . 1 . 6 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA FIXA 66

5 . 1 . 7 - ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA 67

5 . 1 . 8 - FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS 68

5 . 1 . 9 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO 69

5 . 1 . 10 - FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES 70

5 . 2 - RENDA VARIÁVEL 71

5 . 2 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 72

5 . 2 . 2 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA VARIÁVEL 73

5 . 3 - INVESTIMENTO ESTRUTURADO 74

5 . 3 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS 75

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5 . 3 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 76

5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO 77

5 . 4 - FUNDOS IMOBILIÁRIOS 78

5 . 4 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS 79

5 . 5 - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 80

5 . 5 . 1 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA 81

5 . 5 . 2 - FIC - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR 82

5 . 5 . 3 - FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I 83

5 . 6 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 84

5 . 6 . 1 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 85

5 . 7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO 86

5 . 8 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK 87

6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 89

7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS

OBRIGAÇÕES DO PLANO 91

7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA 91

7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO 92

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS 94

8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 96

8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 97

8 . 3 - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO 98

9 - ANEXO 99

9 . 1 - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR 99

9 . 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO 105

9 . 3 - TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CUSTODIANTE 110

9 . 4 - TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR 115

9 . 5 - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA 121

9 . 6 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS 127

4



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de ÁGUA CLARA - MS, ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2024, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (PAI - Política Anual de Investimentos).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, de 26 de novembro de 2021, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

5

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5 da Resolução CMN 4.963/2021.

6

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2024 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 2,72% a 5,10%**, conforme o artigo 1º, da Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023.

7

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Art. 1º da Portaria MPS nº 3.289/2023

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	2,72%
1,50	3,04%
2,00	3,32%
2,50	3,54%
3,00	3,71%
3,50	3,85%
4,00	3,97%
4,50	4,07%
5,00	4,15%
5,50	4,22%
6,00	4,29%
6,50	4,34%
7,00	4,39%
7,50	4,44%
8,00	4,48%
8,50	4,52%
9,00	4,55%
9,50	4,58%
10,00	4,61%
10,50	4,64%
11,00	4,66%
11,50	4,68%
12,00	4,71%
12,50	4,73%
13,00	4,75%
13,50	4,76%
14,00	4,78%
14,50	4,79%
15,00	4,81%
15,50	4,82%
16,00	4,84%
16,50	4,85%
17,00	4,86%
17,50	4,87%
18,00	4,88%
18,50	4,89%
19,00	4,90%
19,50	4,91%
20,00	4,92%
De 20,50 a 21,00	4,93%
21,50	4,94%
22,00	4,95%
De 22,50 a 23,00	4,96%
De 23,50 a 24,00	4,97%
24,50	4,98%
De 24,50 a 25,00	4,99%
De 25,00 a 27,00	5,00%
De 27,50 a 28,00	5,01%
De 28,50 a 29,50	5,02%
De 30,00 a 30,50	5,03%
De 31,00 a 33,50	5,04%
34,00 ou mais	5,10%

*Fonte: Art. 1º da Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023.

8

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, a Duração do Passivo do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é de 19,37 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 4,90% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2018	8,85%	6,00%	9,95%	NÃO
2019	12,26%	6,00%	10,54%	SIM
2020	5,38%	5,87%	9,16%	NÃO
2021	2,10%	5,42%	15,98%	NÃO
2022	8,14%	4,86%	10,90%	NÃO

Conforme o quadro acima, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, superou a Meta Atuarial em 1 ano, podendo acrescentar mais 0,15% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2024.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MTP nº 3.289/2023, os recursos financeiros administrados pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente à 5,05% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL) (5,05% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
IPCA (final do ano)	4,52%	10,06%	5,78%	4,63%	3,90%	3,50%	3,50%
Taxa de Juros Atuarial	5,87%	5,42%	4,86%	5,05%	5,05%	5,05%	5,05%
Meta Atuarial	10,63%	15,98%	10,90%	9,89%	9,13%	8,71%	8,71%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc.) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBRX, BDR, entre outros.

10

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de

Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2024

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	9,93%	10,33%
IRF - M 1	10,23%	10,88%
IRF - M	11,33%	15,08%
IRF - M 1 +	12,34%	17,95%
IMA - B 5	8,14%	14,77%
IMA - B	10,30%	19,59%
IMA - B 5 +	9,04%	23,27%
IMA - GERAL	9,73%	18,13%
IDKA 2	8,07%	14,77%
IDKA 3	7,22%	16,08%
IPCA	4,53%	3,40%
IBOVESPA	4,60%	19,50%
IBr-X	4,63%	19,60%
MSCI WORLD	-6,24%	14,17%
S&P 500	-4,62%	17,25%
BDR NÍVEL I	-1,72%	20,02%
DÓLAR	-8,69%	3,70%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
Final do período	4,50%	2,00%	9,25%	11,75%	9,25%	8,75%	8,50%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

11

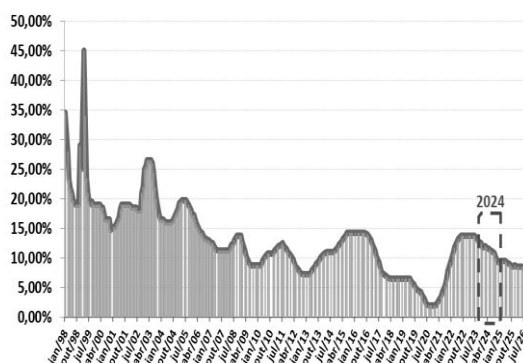
Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

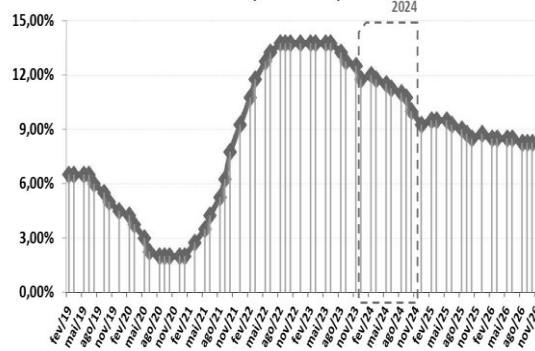
A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2024, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC (1998 - 2026)



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

TAXA SELIC (2019 a 2026)



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

12

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA será realizada por gestão própria.

De acordo com o inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

Art. 95, I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado** e **Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral** (ou **Investidor comum**).

O artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

13

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O § 1º, do Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

14

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera INVESTIDOR PROFISSIONAL, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 26/10/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO

O ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA NÃO ATENDE OS REQUISITOS,
SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Previdenciário, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, distribui-se da seguinte forma:



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



18

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

17

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA são:

- Diretor Presidente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.
- Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.
- Conselho Previdenciário – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

19

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 4.963/2021, se encontram descritos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

20

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

3.5 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices IMA (Índices de Mercado ANBIMA) e uma maior exposição permitida pela Resolução CMN em índices de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no mínimo, os valores anuais dessa obrigação, que deverão ser utilizadas no exercício da vigência desta Política de Investimento, acrescidos de uma margem de segurança de 10% deverão estar alocados em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o DI ou o IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança.

Esses RECURSOS DE CURTO PRAZO, que funciona como se fosse uma PROVISÃO DE CAIXA, tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade de Risco de Mercado e Liquidez, sobre os recursos utilizados no curto prazo, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente ou Insuficiência Financeira (Risco de Liquidez) e/ou em casos de forte desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no Mercado Financeiro (Risco de Mercado).

21

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2024	5.154.803,00	8,87%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	515.480,30	0,89%
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	5.670.283,30	9,75%

* POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 29/09/2023.

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro de 2024, para aplicar em um ou mais Fundo(s) de Investimento, o valor mínimo de R\$ 5.670.283,30, conforme estimativa de despesas para a Folha Anual de Benefícios para o exercício de 2024.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados como RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ) poderão ser transferidos para investimentos considerados moderados e/ou arrojados, à medida que a necessidade da estimativa desses valores diminuir ao longo do exercício.

22

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira da ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Previdenciário e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

Art. 148º A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

23

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc.).
- **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.
- **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

24

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.
- **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 7, § 3º, I da Resolução CMN 4.963/2021, determina que as aplicações dos RPPS em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, sejam no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

25

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS	MOODY'S	FITCH	ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	
A1+	AAA		Aaa	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3	AA-	AA-	
A1	A+		A1	A+	A+	
	A		A2	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	
	BBB+		Baa1	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1	B+	B+	
	B		B2	B	B	Médio
	B-		B3	B-	B-	
	CCC		Caa	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	CC	CC	Muito Alto
	C		C	C	C	Altíssimo
D	D		D	D	D	Inadimplente

3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

26

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.963/2021, no artigo 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;
- Conforme o **artigo 16 da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações dos RPPS em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;
- Conforme o **artigo 18, Parágrafo Único da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do RPPS, não se aplicando aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
- Conforme o **artigo 19 da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **15% (quinze por cento)** do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16 da Resolução CMN 4.963/2021.

27

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Conforme o **artigo 20, da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.
- Conforme o **artigo 21, § 2º, inciso de I a III da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN; o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- Conforme o **artigo 27 da Resolução CMN 4.963/2021**, os RPPS poderão manter em carteira, por até **180 (cento e oitenta)** dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021.

28

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Conforme o artigo 27, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, são consideradas situações involuntárias: entrada em vigor de alterações desta Resolução; resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes; valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS; reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do RPPS; ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime; aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica e aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.
- Conforme o artigo 27, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.
- Conforme o artigo 28, I da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido (fundos de investimento que prevejam Alavancagem);

29

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Conforme o artigo 28, II da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Conforme o artigo 28, III da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Conforme o artigo 28, IV da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- Conforme o artigo 28, V da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Conforme o artigo 28, VI da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Conforme o artigo 28, VII da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

30

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- Conforme o artigo 28, VIII da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, taxa performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.
- Conforme o artigo 28, IX da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- Conforme o artigo 28, X, da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado ao RPPS aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.963/2021.
- Conforme o artigo 28, XI, da Resolução CMN 4.963/2021, é vedado ao RPPS aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- Em caso de aplicação de recursos em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, que prevejam a cobrança de taxa de performance, o pagamento da referida taxa deverá atender cumulativamente às condições previstas no artigo 17, da Resolução CMN 4.963/2021.

31

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4.963/2021, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, adicionalmente, restringe, veda e limita:

- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance em seu Regulamento.
- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.

32

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 4.963/2021, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

Conforme o art. 22 da Resolução CMN 4.963/2021, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observadas regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

33

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º §1º, V, da Resolução CMN 4.963/2021 de 25 de novembro de 2021, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 4.963/2021, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o Art. 24, III da Resolução CMN 4.963/2021, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origemação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o Art. 24, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

34

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.11.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o Art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.11.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente a legislação, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível acima.

35

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 4.963/2021, antes da realização de qualquer operação, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 1º. Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Conforme o artigo 103º da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

36

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Conforme o Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada 2 anos.

Art. 106. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser atualizada a cada 2 (dois) anos;

3.12.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 4.963/2021 - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Capítulo VI, Seção III, Art. 103º - A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

37

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

§ 3º - Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

38

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;

III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;

V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

39

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;

II - a política de amortização e distribuição de rendimentos;

III - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

IV - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;

V - a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;

VI - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

VII - os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;

VIII - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

IX - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

X - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

§ 1º O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.

§ 2º Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:

40

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

I - gestor da FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou

III - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

§ 4º Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

41

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:

I - somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;

II - somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e

III - não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizadas.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos

42

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

III - o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FI;

IV - fato relativo ao FI, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FI;

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FI ao valor justo;

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FI ou dos empreendimentos imobiliários; e

VII - o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Art. 21º, § 2º Resolução CMN 4.963/2021 - Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

43

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Art. 21º, § 8º Resolução CMN 4.963/2021 - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

44

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

O ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

O ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) adotados pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, encontra - se disponível no ANEXO desta Política Anual de Investimentos.

45

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM, o ambiente externo (internacional) mantém-se incerto e volátil, com tendência de redução na inflação, mas, ainda com a inflação elevada. Todos os fatores que reforçam uma perspectiva sobre núcleos de inflação nos próximos trimestres:

1-Os Bancos Centrais das principais economias permanecerão determinados a convergir as taxas de inflação para suas metas; e

2- Combate as pressões inflacionárias, seja por períodos mais longos de juros elevados ou pausa no ciclo de elevação dos juros;

O ambiente inflacionário a nível global segue duvidoso. Observa-se o processo de desinflação ocasionado pelo arrefecimento das pressões sobre os preços das commodities após os impactos iniciais da guerra na Ucrânia, as medidas iniciais de aperto na política monetária de modo global e a normalização das cadeias de produção. Apesar da desaceleração da inflação subjacente de forma gradual, ainda se nota o risco de novas pressões inflacionárias devido a situações adversas que podem ocorrer na economia. O mercado de trabalho apresenta resiliência, enquanto o setor de serviços se encontra com elevada inflação em diversos países. Com isso, destaca-se a intenção de bancos centrais em manter uma política monetária restritiva em longo prazo para controlar a inflação.

46

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Sobre a Política Monetária dos países desenvolvidos, a economia continua resiliente apesar dos ciclos de elevação das taxas de juros durante o processo de redução da inflação. A disposição dos bancos centrais em atingir suas metas de inflação e a confiança conquistada, contribuíram para a desinflação com menor impacto negativo na atividade econômica, ancorando as expectativas de inflação de forma sólida.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2023 e 2024, a taxa de câmbio esteja em R\$ 5,00 e R\$ 5,05, respectivamente, (sobre US\$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), os indicadores econômicos sinalizam uma atividade econômica resistente, com setores econômicos dinâmicos e com indicadores setoriais apresentando leve desaceleração. O mercado de trabalho segue se recuperando em ritmo moderado.

O COPOM avalia os motivos no qual a economia doméstica apresentou um crescimento mais robusto nos últimos trimestres. É apontado a performance do setor agropecuário e a elevação de renda disponível diante do mercado de trabalho, a queda de preços e programas de transferência de renda que refletiram sobre o consumo das famílias. Além disso, foi abordado os possíveis impactos sobre a dinâmica da inflação de serviços dentro de um crescimento gerado pela renda e consumo.

47

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Sobre a Política Monetária, o COPOM enfatiza que a Taxa de Juros neutra pode apresentar uma elevação diante da desaceleração nas reformas estruturais, aumento do crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública. Contudo, essa elevação poderia trazer efeitos prejudiciais sobre a eficácia da política monetária e, consequentemente, aumentaria o custo de reduzir a inflação sem impactar negativamente a atividade econômica. O COPOM abordou que as incertezas nos mercados estão atreladas na implementação de medidas de receita e despesas alinhadas com o arcabouço e metas fiscais estabelecidas. Considerando a relevância da execução das metas fiscais já definidas para manter ancoradas as expectativas de inflação e, por conseguinte, para orientar a política monetária, o Comitê enfatiza a necessidade de persistente comprometimento com esses objetivos.

O COPOM reforça a necessidade de manter uma política monetária contracionista por um período considerável para assegurar a convergência da inflação à meta e a ancoragem das expectativas. Ressaltou-se que a duração desse ciclo ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, especialmente de fatores sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, principalmente as de longo prazo, das projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 11,75% para 2023 / 9,00% para 2024 / 8,50% para 2025 / e 8,50% para 2026.

48

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ao consumidor apresenta tendência mais favorável, com uma desaceleração na inflação de serviços e núcleos de inflação. Os indicadores que combinam os componentes mais suscetíveis às flutuações econômicas e à política monetária, que tendem a ter maior inércia inflacionária, mostraram um menor aumento, embora ainda permaneçam acima da meta estabelecida.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

- 1-Uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; e
- 2- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

- 1-Desaceleração da atividade econômica global maior do que a projetada; e
- 2-Impactos do aperto monetário junto a desinflação global se mostrando maiores do que o esperado.

Por fim, a ata do COPOM avalia que “a redução das expectativas” virá por meio de uma atuação firme, em consonância com o objetivo de fortalecer a credibilidade e a reputação tanto das instituições como dos arcabouços econômicos.”

49

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

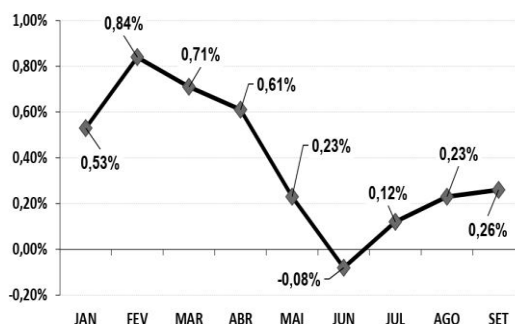
Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 9,61% em 2023; 4,47% em 2024; 3,96% em 2025 e 3,50% em 2026.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 4,63% para 2023; 3,90% para 2024; 3,50% para 2025 e 3,50% para 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 27 de outubro de 2023.

IPCA - MENSAL 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



O Boletim Focus, com data em 27 de outubro de 2023, prevê o IPCA de 2023 em 4,63%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

50

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

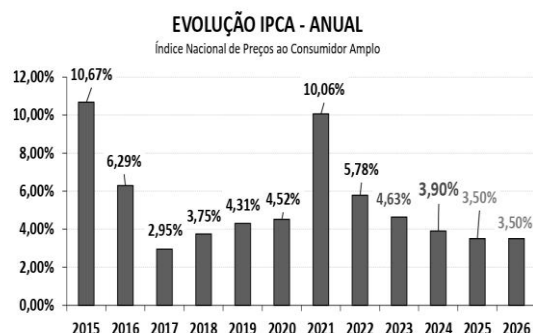
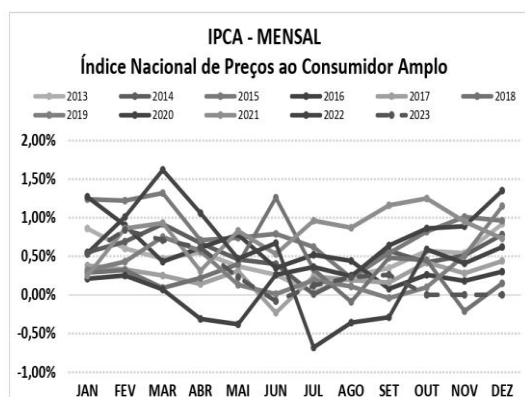
Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência



O IPCA de 2023 e 2024, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 27 de outubro de 2023.

51

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** – Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte à divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.
- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

52

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
IPCA	4,31%	4,52%	10,06%	4,63%	3,90%	3,50%	3,50%
IGP-M	7,32%	23,14%	17,79%	-3,51%	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) (final do período)	4,10	5,14	5,63	5,00	5,05	5,10	5,20
Taxa SELIC (final do período)	4,50%	2,00%	9,25%	11,75%	9,25%	8,75%	8,50%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	56,20%	64,60%	58,75%	60,60%	63,68%	65,70%	67,45%
Crescimento do PIB	1,17%	-4,36%	4,50%	2,89%	1,50%	1,90%	2,00%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(51,08)	(4,60)	(20,00)	(47,80)	(50,20)	(51,70)	(51,70)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	44,50	55,05	59,15	60,60	60,00	60,00	60,00
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	76,12	40,00	52,00	80,00	80,80	80,00	80,00
Preços Administrados	5,16%	2,70%	17,17%	4,47%	3,96%	3,50%	3,50%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 27 de outubro de 2023.

53

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargado baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.

54

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA não apresenta risco de liquidez, com relação às obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R\$ 13.038.978,21, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 5.930.943,21, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 7.108.035,00.

Esse superávit financeiro representa uma sobre de 55% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R\$ (-42.369.532,37). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2035 e insolvência financeira a partir do ano de 2045, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

55

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de ÁGUA CLARA - MS, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades DO ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

56

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coefficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembremos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

57

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, como é o caso dos **RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de “**Asset Liability Management**” (**ALM**).

Os modelos de **ALM** buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

58

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

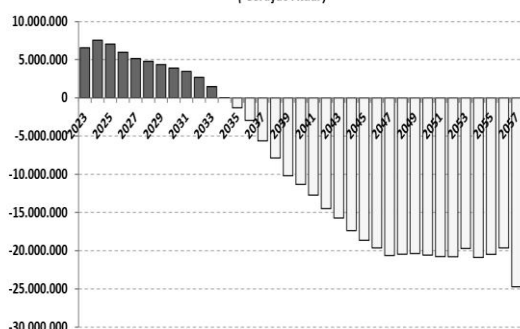


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possui um horizonte de 12 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados -
(Geração Atual)



59

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2024

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em três segmentos de aplicação:

- I - Renda Fixa;
- II - Renda Variável;
- III - Investimento no Exterior;
- IV - Investimentos estruturados;
- V - Fundos Imobiliários; e
- VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômico local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

60

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2024

5.1 – RENDA FIXA

5.1.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até 100% dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Títulos Públicos Federal

(Art. 7, I, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021
0,00%	0,00%	10,00%	100%

61

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 01 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas

(Art. 7, I, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	40,51%	61,00%	100%	100%

62

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 01 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS OU OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São fundos de investimento atrelados à índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações (Art. 7, I, c da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	61,00%	100%	100%

63

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

Operações Compromissadas

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

64

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, permitido aos RPPS aplicarem até 60%, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como artigo 7, III, b da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

F.I. de Renda Fixa

(Art. 7, III, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	49,47%	60,00%	60%	60%

65

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, permitido aos RPPS, aplicarem até 60%, conforme a Resolução CMN 4.963/2021, cumulativo aos fundos de investimento classificados como artigo 7, III, a da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

F.I. de Índice de Renda Fixa

(Art. 7, III, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	60,00%	60%	60%

66

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.7 – ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até 20% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pela Banca Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21

Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.
(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	20%	-

67

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.8 – FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

FIDC - Classe Sênior

(Art. 7, V, a da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

68

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.9 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, 51% de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'

(Art. 7, V, b da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

69

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 01 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.1.10 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

F.I. em 85% de Debêntures

(Art. 7, V, c da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

70

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 01 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Conforme o Art. 8 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

71

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.2.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

F.I. Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	5,85%	16,00%	30%	30%

72

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.2.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 30% conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

II – cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

F.I. Ações em Índices de Renda Variável

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	1,00%	10,00%	30%	30%

73

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundo de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Investimentos Estruturados, cumulativamente, subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento) da totalidade das aplicações do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Estruturados pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

74

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

F.I. e F.I.C FI Multimercados

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	2,20%	10,00%	15%	30%

75

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

F.I. em Participações

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	15%	30%

76

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES - MERCADO DE ACESSO

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ações com direito de participarem do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

F.I. Ações - Mercado de Acesso

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	15%	30%

77

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores, sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) da totalidade das aplicações do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

78

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.4.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

F.I. Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	0,00%	5%	30%

79

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 10% dos recursos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para essas aplicações, conforme permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a qual prevê a possibilidade de Investimentos no Exterior.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 10º, da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

80

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.5.1 – F.I. E F.I.C - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA

São fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cuja carteira é composta por até 80% em Títulos de Dívida Externa do Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa
(Art. 9º, I da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	10%

81

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.5.2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS - ABERTO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

FIC - Aberto - Investimento no Exterior
(Art. 9º, II da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	10,00%	10%	10%

82

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.5.3 – FUNDOS DE AÇÕES - BDR NÍVEL I

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Fundos de Ações - BDR Nível I

(Art. 9º, III da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,97%	10,00%	10%	10%

83

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Público ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 4.963/2021, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 4.963/2021, para o segmento de Empréstimos Consignado, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 4.963/2021, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

84

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.6.1 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Público ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as

aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se,

alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

Empréstimo Consignado

(Art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
			LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
0,00%	0,00%	5,00%	5%	-

85

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Nº	TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021		POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 29/09/2023	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 29/09/2023	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024		
		ARTIGO	LIMITE			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
1	Títulos Públicos Federais	7, I, a	100%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
2	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	7, I, b	100%	24.030.593,56	41,33%	0,00%	40,33%	61,00%
3	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações	7, I, c	100%	-	0,00%	0,00%	0,00%	61,00%
4	Operações Compromissadas	7, II	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	F.I. de Renda Fixa	7, III, a	60%	28.761.819,85	49,47%	0,00%	49,47%	60,00%
6	F.I. de Índice de Renda Fixa	7, III, b	60%	-	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
7	Ativos Financeiros de Renda Fixa de LF.	7, IV	20%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
8	RDC - Classe Sênior	7, V, a	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9	F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'	7, V, b	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	F.I. em 85% de Debêntures	7, V, c	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
11	SUB-TOTAL RENDA FIXA			52.792.413,41	90,81%	0,00%	89,80%	-
12	F.I. Ações	8, I	30%	3.399.758,22	5,85%	0,00%	5,85%	16,00%
13	F.I. Ações em Índices de Renda Variável	8, II	30%	-	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%
14	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL			3.399.758,22	5,85%	0,00%	6,85%	30,00%
15	F.I. e F.I.C.F. Multimercados	10, I	10%	1.279.026,85	2,20%	0,00%	2,20%	10,00%
16	F.I. em Participações	10, II	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
17	F.I. Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
18	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS			1.279.026,85	2,20%	0,00%	2,20%	-
19	F.I. Imobiliário	11	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS			-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
21	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	99, I	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
22	FIC - Alberto - Investimento no Exterior	99, II	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
23	Fundos de Ações - BDR Nível I	99, III	10%	561.757,37	0,97%	0,00%	0,97%	10,00%
24	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR			561.757,37	0,97%	0,00%	0,97%	-
25	Empréstimo Consignado	12	5%	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
26	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO			-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
27	Disponibilidade Financeira			104.623,62	0,18%			
28	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			58.137.579,47	100,00%		100,00%	

86



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



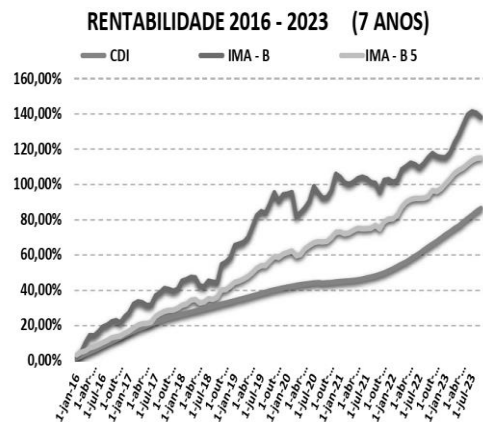
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2024, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o IMA – B 5 rentabilizou a mesma coisa que o subíndice IMA – B, mas sem oferecer oscilações como em 2013.



87

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 29/09/2023	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
------------------	---	-----------------	-----------------

RENDA FIXA

DI	29,67%	0,00%	100,00%
IRF - M 1	5,62%	0,00%	100,00%
IRF - M	5,84%	0,00%	50,00%
IRF - M 1 +	1,93%	0,00%	5,00%
IMA - B 5	18,24%	0,00%	60,00%
IMA - B	15,32%	0,00%	50,00%
IMA - B 5 +	3,34%	0,00%	6,34%
IMA - GERAL, IMA - GERAL ex - C	1,87%	0,00%	20,00%
IDKA 2, IDKA 3	6,09%	0,00%	50,00%
IPCA + TAXA DE JUROS	2,88%	0,00%	70,00%

RENDA VARIÁVEL

MULTIMERCADO	0,00%	0,00%	10,00%
ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	5,85%	0,00%	30,00%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	3,17%	0,00%	10,00%
-------------------------------------	-------	-------	--------

88

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A Classificação de Perfil de Investidor, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR	
1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de **risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial**.

A definição do perfil de investidor do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

89

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o ÁGUA CLARA

PREVIDÊNCIA adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Perfil que tem o objetivo de buscar ganhos acima da inflação. A carteira possui uma grande concentração de ativos moderados, mas busca investir um pouco em ativos arrojados. Para investidores que possuem obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência) é o perfil mais indicado.

Comportamento da carteira

A carteira com perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA, busca investimentos que rentabilizam acima da inflação, mas que podem apresentar rentabilidades negativas no curto prazo. Para investidores que possuem obrigações de longo prazo é o perfil mais indicado, pois os investimentos podem oferecer ganhos mais vultuosos no médio e longo prazo. Esse tipo de perfil é o mais equilibrado, entre cumprir a Meta Atuarial e se proteger um pouco das oscilações de mercado.

90

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2023, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 29/09/2023, uma rentabilidade de 10,47%, contra uma Meta Atuarial de 7,38%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2024 – 3,90% ; 2023 – 4,63%) e uma Taxa Selic com iminência de estagnação no 1º Semestre/2024 e redução a partir do 2º Semestre/2024, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	LIMITE ALVO DO PERFIL	LIMITE SUPERIOR DO PERFIL
5 - MODERADO	6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA	7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

91

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS**, contida nas Reavaliações Atuariais, para verificação da compatibilidade de caixa.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022, o ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA possui um horizonte de 12 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 9/2023, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

92

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência



ORDEM	PRAZO (até x anos)	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO
1	0	100,00%
		100,00%

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

93

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Previdenciário, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Previdenciário do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

94

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Previdenciário.

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ÁGUA CLARA - MS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Soeli Maia Macias Rodrigues Da Silva

Diretor Presidente e Gestor de Investimentos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA
Certificação dos Dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS - Básico (CP RPPS DIRIG I)
CPF: 847.049.698-00



95

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239 2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

SOELI MAIA MACIAS RODRIGUES DA SILVA
CPF: 847.049.698-00

Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10

SENI PROENÇA MUNIZ DAS NEVES
CPF: 436.568.201-63

Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10

96

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239 2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

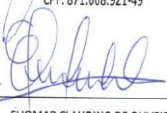
8.2 – MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO


ROZILDA QUEIROZ VDA
CPF: 615.316.261-49


MARTA ROSA DOS SANTOS
CPF: 792.571.661-72


CLAUDIO MANOEL FREITAS MATHIAS
CPF: 258.651.188-38


JOÃO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
CPF: 871.068.921-49


ELIOMAR CLAUDINO DE OLIVEIRA
CPF: 024.483.658-22

97

Rua Adalberto Rodrigues dos Santos nº 54 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239-2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

8.3 – MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO


ALANA MARIA BASTREGGI SANTANA
CPF: 253.814.698-45


IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 554.621.111-34


DEGMAR DE PAULA MOREIRA
CPF: 357.514.441-91

98

Rua Adalberto Rodrigues dos Santos nº 54 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239-2609
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do Município nº 917/2023, de 23 de novembro de 2023, página 4)

XML nr.: 11

AGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	4.700.000,00	4.700.000,00	6.200.682,08	1.500.682,08
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	40.000,00	11.299,38	- 28.700,62
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	11.299,38	- 28.700,62
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.660.000,00	4.660.000,00	6.157.660,49	1.497.660,49
28	Transferências da União e de suas Entidades	2.910.000,00	2.910.000,00	3.637.913,61	727.913,61
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.750.000,00	1.750.000,00	2.480.164,38	730.164,38
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	39.582,50	39.582,50
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	31.722,21	31.722,21
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	31.722,21	31.722,21
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	300.000,00	300.000,00	436.228,68	136.228,68
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	436.228,68	136.228,68
51	Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	433.948,68	233.948,68
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	2.280,00	- 97.720,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.000.000,00	5.000.000,00	6.636.910,76	1.636.910,76
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.000.000,00	5.000.000,00	6.636.910,76	1.636.910,76
73	DÉFICIT (VI)	14.700.000,00	21.997.934,23	20.221.547,92	- 1.776.386,31
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	19.700.000,00	26.997.934,23	26.858.458,68	- 139.475,55
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	1.288.213,00	1.288.213,00	0,00
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.288.213,00	1.288.213,00	0,00
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.579.000,00	25.768.567,80	25.629.092,25	25.451.911,94	25.447.911,94	139.475,55
80	Pessoal e Encargos Sociais	10.420.000,00	19.442.166,08	19.421.854,97	19.421.854,97	19.421.854,97	20.311,11
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	8.159.000,00	6.326.401,72	6.207.237,28	6.030.056,97	6.026.056,97	119.164,44
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.121.000,00	1.229.366,43	1.229.366,43	1.175.459,05	1.175.459,05	0,00
84	Investimentos	1.121.000,00	1.229.366,43	1.229.366,43	1.175.459,05	1.175.459,05	0,00
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	19.700.000,00	26.997.934,23	26.858.458,68	26.627.370,99	26.623.370,99	139.475,55
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	19.700.000,00	26.997.934,23	26.858.458,68	26.627.370,99	26.623.370,99	139.475,55
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	19.700.000,00	26.997.934,23	26.858.458,68	26.627.370,99	26.623.370,99	139.475,55
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	124.219,61	475.945,09	567.197,03	3.325,25	29.642,42
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	120.054,63	120.054,63	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	124.219,61	355.890,46	447.142,40	3.325,25	29.642,42
113	DESPESAS DE CAPITAL	30.146,00	10.000,00	10.000,00	0,00	30.146,00
114	Investimentos	30.146,00	10.000,00	10.000,00	0,00	30.146,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	154.365,61	485.945,09	577.197,03	3.325,25	59.788,42

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

XML nr.: 12

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

Balanco Geral

Anexo 13 - Balanco Financeiro

Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2020	2019	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2020	2019
1	Receitas Orçamentárias (I)	0	6.636.910,76	4.908.682,38	81	Despesas Orçamentárias (VI)	0	26.858.458,68	20.719.946,31
2	00 Recursos Ordinários	0	104,41	0,00	82	00 Recursos Ordinários	0	434.067,03	0,00
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00	83	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	44.770,10	5.755,91	84	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	19.475.227,38	14.050.447,19
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00	85	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	86	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00	87	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
8	07 Precatórios do Fundef	0	0,00	0,00	88	07 Precatórios do Fundef	0	0,00	0,00
9	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	89	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
10	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	90	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
11	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	91	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
12	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	3.646.788,71	2.963.634,86	92	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	4.330.287,34	4.343.495,89
13	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00	93	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00
14	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	94	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
15	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	95	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
16	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00	96	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00
17	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00	97	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00
18	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	0,00	0,00	98	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	0,00	0,00
19	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	434.474,15	25,61	99	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	479.472,78	297.359,00
20	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00	100	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00
21	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionado à educação / saúde / assistência social)	0	0,00	0,00	101	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionado à educação / saúde / assistência social)	0	0,00	0,00
22	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00	102	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00
23	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	428,72	100.875,24	103	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	100.621,65	97.178,73
24	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00	104	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00
25	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	105	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
26	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	106	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
27	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	107	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
28	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00	108	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00
29	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	1.232.574,00	1.048.070,76	109	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	943.475,63	811.016,18
30	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	110	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00
31	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	111	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	112	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
33	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00	113	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00
34	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00	114	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00
35	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	115	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
36	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00	116	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00
37	47 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-60%	0	0,00	0,00	117	47 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-60%	0	0,00	0,00
38	48 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-40%	0	0,00	0,00	118	48 Transferências do FUNDEB- Complementação da União-40%	0	0,00	0,00
39	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00	119	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
40	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	120	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
41	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	121	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

42	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	122	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00
43	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	123	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
44	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio	0	0,00	0,00	124	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio	0	0,00	0,00
45	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0	0,00	0,00	125	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0	0,00	0,00
46	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 3º)	0	0,00	0,00	126	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 3º)	0	0,00	0,00
47	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	127	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
48	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	128	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
49	75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	0	0,00	0,00	129	75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	0	0,00	0,00
50	76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	0	0,00	0,00	130	76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	0	0,00	0,00
51	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00	131	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00
52	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0	1.277.770,67	790.320,00	132	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0	1.095.306,87	1.120.449,32
53	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00	133	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00
54	84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	0	0,00	0,00	134	84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	0	0,00	0,00
55	85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00	135	85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00
56	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	136	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
57	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0	0,00	0,00	137	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0	0,00	0,00
58	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00	138	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
59	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00	139	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
60	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00	140	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
61	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00	141	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
62	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00	142	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
63	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00	143	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00
64	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	20.864.619,49	14.937.257,51	144	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	0,00	0,00
65	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	20.864.619,49	14.937.257,51	145	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
66	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00	146	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00
67	Outras Transferências Financeiras	0	20.864.619,49	14.937.257,51	147	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
68	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	148	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
69	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	149	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
70	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	150	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
71	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00	151	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00
72	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	4.504.006,91	4.341.632,75	152	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	0	4.861.357,09	4.543.219,96
73	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	231.087,69	0,00	153	Restos a Pagar não Processados Pagos	0	0,00	172.740,62
74	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	4.000,00	485.945,09	154	Restos a Pagar Processados Pagos	0	577.197,03	377.103,76
75	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	4.202.338,27	3.265.563,94	155	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	4.205.379,81	3.405.406,26
76	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	66.560,95	590.123,72	156	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0	78.780,25	587.969,32
77	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	1.929.225,86	3.004.819,49	157	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	2.214.947,25	1.929.225,86
78	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.929.225,86	3.004.819,49	158	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	2.214.947,25	1.929.225,86
79	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	159	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
80	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	33.934.763,02	27.192.392,13	160	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	33.934.763,02	27.192.392,13

QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2020			2019		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
161	00 - Recursos Ordinários	104,41	0,00	104,41	0,00	0,00	0,00
162	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	44.770,10	0,00	44.770,10	5.755,91	0,00	5.755,91
164	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	05 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	07 - Precatórios do Fundef	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	10 - Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	12 - Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	13 - Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.646.788,71	0,00	3.646.788,71	2.963.634,86	0,00	2.963.634,86



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

172	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNEDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	434.474,15	0,00	434.474,15	25,61	0,00	25,61
179	22 - Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	428,72	0,00	428,72	100.875,24	0,00	100.875,24
183	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	28 - Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.232.574,00	0,00	1.232.574,00	1.048.070,76	0,00	1.048.070,76
189	32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	33 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	34 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	54 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	55 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	60 - Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	65 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	68 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	75 - Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
203	76 - Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	1.277.770,67	0,00	1.277.770,67	790.320,00	0,00	790.320,00
206	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	84 - Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	85 - Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
209	86 - Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	88 - Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	89 - Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213	91 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	92 - Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	94 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa							
NOTA EXPLICATIVA							



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

AGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019
1	ATIVO CIRCULANTE	0	2.230.419,38	1.932.478,69	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	64.721,87	644.265,69
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	2.214.947,25	1.929.225,86	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	120.553,63
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	46	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	48	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	499,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	49	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	120.054,63
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	63.788,42	519.757,07
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	15.472,13	3.252,83	54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	933,45	3.954,99
13	Estoques	0	0,00	0,00	56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	2.405.824,79	1.221.294,53	59	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	60	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
18	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	61	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Clientes	0	0,00	0,00	63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	4.571.522,30	2.509.507,53
21	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	64	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
22	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	65	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
23	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	66	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
24	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	67	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
25	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
26	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
27	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	70	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
28	Estoques	0	0,00	0,00	71	Demais Reservas	0	0,00	0,00
29	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	72	Resultados Acumulados	0	4.571.522,30	2.509.507,53
30	Investimentos	0	0,00	0,00	73	Superávits ou Déficits Acumulados²	0	4.571.522,30	2.509.507,53
31	Imobilizado	0	2.405.824,79	1.221.294,53	74	Superávits ou Déficits do Exercício	0	2.052.321,91	- 585.350,25
32	Bens Móveis	0	2.183.636,61	1.417.713,42	75	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	2.509.507,53	3.070.892,85
33	Bens Imóveis	0	418.607,07	0,00	76	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	9.692,86	23.964,93
34	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	77	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
35	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	196.418,89	196.418,89	78	Lucros e Prejuízos Acumulados²	0	0,00	0,00
36	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	79	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
37	Intangível	0	0,00	0,00	80	Lucros e Prejuízos de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
38	Softwares	0	0,00	0,00	81	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	82	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
40	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	83	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
41	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00	84	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	4.636.244,17	3.153.773,22
42	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
43	TOTAL DO ATIVO	0	4.636.244,17	3.153.773,22					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64				
Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019	Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019
85	ATIVO (I)	0	4.636.244,17	3.153.773,22	92	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
86	Ativo Financeiro	0	2.230.419,38	1.932.478,69	93	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
87	Ativo Permanente	0	2.405.824,79	1.221.294,53	94	Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congeneres	0	0,00	0,00
88	PASSIVO (II)	0	295.809,56	644.265,69	95	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
89	Passivo Financeiro	0	295.809,56	644.265,69	96	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
90	Passivo Permanente	0	0,00	0,00	97	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

91	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	4.340.434,61	2.509.507,53	98	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					99	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
					100	Obrigações Contratuais	0	0,00	0,00
					101	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO				
Nr.	Fonte de Recursos	NOTA²	2020	2019
102	00 - Recursos Ordinários	0	286.879,38	0,00
103	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
104	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	772.050,88	385.434,06
105	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	0,00	0,00
106	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
107	05 - Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
108	10 - Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
109	12 - Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
110	13 - Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
111	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	1.154.121,92	1.852.156,52
112	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00
113	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
114	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
115	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00
116	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00
117	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	0	0,00	0,00
118	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0	482.048,67	208.946,30
119	22 - Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00
120	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
121	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00
122	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	3.232,42	103.375,40
123	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00
124	27 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
125	28 - Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
126	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
127	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHIS	0	0,00	0,00
128	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	321.525,54	8.036,14
129	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
130	51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
131	60 - Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
132	61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio	0	0,00	0,00
133	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
134	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
135	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	0	0,00	0,00
136	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0	-7.165,18	-191.651,61
137	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00
138	88 - Outras Transferências de recursos do Estado	0	0,00	0,00
139	89 - Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
140	90 - Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
141	91 - Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
142	92 - Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
143	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
144	94 - Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00
Nota Explicativa				
NOTA EXPLICATIVA				



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

XML nr.: 14

AGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2020	2019
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	27.504.855,50	20.042.706,55
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
3	Impostos	0	0,00	0,00
4	Taxas	0	0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	11.299,38	38.573,93
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	11.299,38	38.573,93
21	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0	0,00	0,00
22	Transferências e Delegações Recebidas	0	27.458.508,66	19.807.365,96
23	Transferências Intragovernamentais	0	20.864.619,49	14.937.257,51
24	Transferências Intergovernamentais	0	6.593.889,17	4.870.108,45
25	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
26	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
27	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
28	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
29	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
30	Transferências de Pessoas Físicas	0	0,00	0,00
31	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
32	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	3.325,25	196.766,66
33	Reavaliação de Ativos	0	0,00	157.582,83
34	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
35	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	0,00
36	Desincorporação de Passivos	0	3.325,25	39.183,83
37	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
38	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	31.722,21	0,00
39	Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
40	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
41	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
42	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,00	0,00
43	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	31.722,21	0,00
44	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (1)	0	27.504.855,50	20.042.706,55
45	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	25.452.533,59	20.628.056,80
46	Pessoal e Encargos	0	19.421.854,97	14.765.670,68
47	Remuneração a Pessoal	0	16.410.261,21	12.365.632,19
48	Encargos Patronais	0	3.011.593,76	2.400.038,49
49	Benefícios a Pessoal	0	0,00	0,00
50	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0	0,00	0,00
51	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	0,00	0,00
52	Aposentadorias e Reformas	0	0,00	0,00
53	Pensões	0	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

54	Benefícios de Prestação Continuada	0	0,00	0,00
55	Benefícios Eventuais	0	0,00	0,00
56	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0	0,00	0,00
57	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	0,00	0,00
58	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0	5.585.366,55	5.219.154,48
59	Uso de Material de Consumo	0	3.543.383,27	3.355.027,03
60	Serviços	0	2.041.983,28	1.665.981,80
61	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	0,00	198.145,65
62	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0	0,00	0,00
63	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0	0,00	0,00
64	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
65	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
66	Descontos Financeiros Concedidos	0	0,00	0,00
67	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0	0,00	0,00
68	Transferências e Delegações Concedidas	0	445.312,07	373.606,82
69	Transferências Intragovernamentais	0	0,00	0,00
70	Transferências Intergovernamentais	0	444.690,42	271.255,50
71	Transferências a Instituições Privadas	0	0,00	0,00
72	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
73	Transferências a Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
74	Transferências ao Exterior	0	0,00	0,00
75	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	621,65	102.351,32
76	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0	0,00	0,00
77	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0	0,00	269.624,82
78	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0	0,00	0,00
79	Perdas com Alienação	0	0,00	0,00
80	Perdas Involuntárias	0	0,00	0,00
81	Incorporação de Passivos	0	0,00	0,00
82	Desincorporação de Ativos	0	0,00	269.624,82
83	Tributárias	0	0,00	0,00
84	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
85	Contribuições	0	0,00	0,00
86	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
87	Custos das Mercadorias Vendidas	0	0,00	0,00
88	Custos dos Produtos Vendidos	0	0,00	0,00
89	Custos dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
90	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
91	Premiações	0	0,00	0,00
92	Resultado Negativo de Participações	0	0,00	0,00
93	Incentivos	0	0,00	0,00
94	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
95	Participações e Contribuições	0	0,00	0,00
96	Constituição de Provisões	0	0,00	0,00
97	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
98	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0	25.452.533,59	20.628.056,80
99	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0	2.052.321,91	- 585.350,25

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

XML nr.: 16

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2019	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2021
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	640.310,70	4.000,00	577.197,03	3.325,25	63.788,42
2	Restos a Pagar em 2020	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
3	Restos a Pagar em 2019	485.945,09	0,00	482.819,84	3.125,25	0,00
4	Restos a Pagar em 2018	29.850,51	0,00	29.850,51	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2017	64.726,68	0,00	64.526,68	200,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2016	59.788,42	0,00	0,00	0,00	59.788,42
7	Restos a Pagar em 2015 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	231.087,69	0,00	0,00	231.087,69
9	Restos a Pagar em 2020	0,00	231.087,69	0,00	0,00	231.087,69
10	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2015 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	640.310,70	235.087,69	577.197,03	3.325,25	294.876,11
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2015 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS	3.954,99	4.202.358,27	4.205.379,81	0,00	933,45
24	DÉBITOS DE TESOOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	644.265,69	4.437.445,96	4.782.576,84	3.325,25	295.809,56

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA

XML nr.: 247

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Subanexo do Demonstrativo da Dívida Flutuante
Ano de 2020

10/11/2023

Nr.	DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2019	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2021
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	ÁGUA CLARA PREVIDENCIA - FMS	0,00	500.239,71	500.239,71	0,00	0,00
2	CASSEMS - FMS	0,00	365.445,51	365.445,51	0,00	0,00
3	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - FMS	0,00	36.316,22	36.316,22	0,00	0,00
4	CONSIGNADO BRADESCO - FMS	238,76	489.716,55	489.716,55	0,00	238,76
5	CONSIGNADO CAIXA ECON. FEDERAL - FMS	0,00	96.030,59	96.030,59	0,00	0,00
6	CONTRIBUIÇÃO SINDICIAL - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PREST. DE SERVIÇO - FMS	1.891,48	29.384,92	31.276,40	0,00	0,00
8	INSS FOLHA - FMS	746,49	492.628,14	493.374,63	0,00	0,00
9	INSS PRESTADOR DE SERVIÇOS - FMS	392,98	247,50	392,98	0,00	247,50
10	IRRF FOLHA - FMS	165,00	1.969.623,34	1.969.623,34	0,00	165,00
11	IRRF PESSOA FISICA - FMS	520,28	4.177,16	4.437,30	0,00	260,14
12	IRRF PESSOA JURIDICA - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	PENSAO ALIMENTICIA - FMS	0,00	6.270,00	6.270,00	0,00	0,00
14	PERSONALCAR - FMS	0,00	35.781,77	35.781,77	0,00	0,00
15	RECEBIMENTOS A IDENTIFICAR - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SINCARD - FMS	0,00	175.845,16	175.823,11	0,00	22,05
17	SINTEO - FMS	0,00	651,70	651,70	0,00	0,00
18	SSPM - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.954,99	4.202.358,27	4.205.379,81	0,00	933,45

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

XML nr.: 17

AGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
Ano de 2020

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

10/11/2023

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2020	2019
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	1.471.180,44	- 303.229,32
2	Ingressos	0	31.770.449,47	23.167.611,91
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	0,00	0,00
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	11.299,38	38.573,93
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	31.722,21	0,00
11	Transferências Recebidas	0	27.458.508,66	19.807.365,96
12	Outros ingressos operacionais	0	4.268.919,22	3.321.672,02
13	Desembolsos	0	30.299.269,03	23.470.841,23
14	Pessoal e demais despesas	0	24.757.445,07	19.262.002,24
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	1.257.663,90	749.479,05
17	Outros desembolsos operacionais	0	4.284.160,06	3.459.359,94
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	1.471.180,44	- 303.229,32
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	- 1.185.459,05	- 772.364,31
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	1.185.459,05	772.364,31
25	Aquisição de ativo não circulante	0	1.184.837,40	675.185,58
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	621,65	97.178,73
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	- 1.185.459,05	- 772.364,31
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
30	Ingressos	0	0,00	0,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	0,00	0,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	285.721,39	- 1.075.593,63
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	1.929.225,86	3.004.819,49
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	2.214.947,25	1.929.225,86

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2020	2019
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	27.458.508,66	19.807.365,96
42	Intergovernamentais	6.554.306,67	4.870.108,45
43	da União	4.071.862,29	2.934.200,16
44	de Estados e Distrito Federal	2.482.444,38	1.935.908,29
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	20.864.619,49	14.937.257,51
47	Outras transferências recebidas	39.582,90	0,00
48	Total das Transferências Recebidas	27.458.508,66	19.807.365,96
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.257.663,90	749.479,05
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	a Consórcios Públicos	0,00	0,00
55	Intragovernamentais	1.257.663,90	749.479,05
56	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
57	Total das Transferências Concedidas	1.257.663,90	749.479,05

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2020	2019
58	Legislativa	0,00	0,00
59	Judiciária	0,00	0,00
60	Essencial à Justiça	0,00	0,00
61	Administração	0,00	0,00
62	Defesa Nacional	0,00	0,00
63	Segurança Pública	0,00	0,00
64	Relações Exteriores	0,00	0,00
65	Assistência Social	0,00	0,00
66	Previdência Social	0,00	0,00
67	Saúde	24.757.445,07	19.262.002,24
68	Trabalho	0,00	0,00
69	Educação	0,00	0,00
70	Cultura	0,00	0,00
71	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
72	Urbanismo	0,00	0,00
73	Habitação	0,00	0,00
74	Saneamento	0,00	0,00
75	Gestão Ambiental	0,00	0,00
76	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
77	Agricultura	0,00	0,00
78	Organização Agrária	0,00	0,00
79	Indústria	0,00	0,00
80	Comércio e Serviços	0,00	0,00
81	Comunicações	0,00	0,00
82	Energia	0,00	0,00
83	Transporte	0,00	0,00
84	Desporto e Lazer	0,00	0,00
85	Encargos Especiais	0,00	0,00
86	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	24.757.445,07	19.262.002,24

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2020	2019
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
88	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
89	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
90	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTA EXPLICATIVA

MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA EXERCÍCIO DE 2020.

1 – MUNICIPIO E O FUNDO

Água Clara é um município brasileiro da região Centro-Oeste, situado no estado de Mato Grosso do Sul. Seu acesso privilegiado, perto da divisa com o estado de SP e distante 180 km da capital, Campo Grande, atraiu muitos investimentos nas décadas de 20 e 30. Em 14 de outubro de 1914 ocorre a inauguração oficial da linha férrea, o que foi um marco, visto que até esse ano havia somente a opção do sofrido caminho dos carros de bois, das tropas de carga e das lamacentas estradas que acessavam a localidade. Logo depois da entrega da linha, em 1917, a ferrovia foi fundida com a Noroeste do Brasil, que fazia o trecho inicial no Estado de São Paulo, entre Bauru e Itapura (somente em 1952 a cidade de Corumbá seria alcançada pelos trilhos). No ano de 1932, devido ao crescimento que atingiu o povoado de Rio Verde, foi reconhecido como Distrito de paz de Três Lagoas, com o nome alterado para Água Clara, considerando-se a água cristalina que abastecia a população e que essa água era proveniente do córrego Água Clara, mudou o nome que permanece até os dias de hoje.

O Fundo Municipal de Saúde de Água Clara - MS foi criado através da Lei Municipal 229/1993 com o objetivo de gerenciar financeiramente os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilização do exercício de 2020 foi feita no Sistema Contábil da Agilif, considerando o exercício econômico o ano-calendário, e todos atendem as normas e legislações em vigor.

O Balanço do FMS de Água Clara, referente ao exercício financeiro de 2020 está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais e Mutações do Patrimônio Líquido, exigidos pela Lei nº 4.320/64.

3 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Esse Balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A verificação/análise desse Balanço é de extrema importância para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Balanço Orçamentário é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

3.1. DO ORÇAMENTO

A receita prevista e a Despesa Fixada na Lei Orçamentária 1121/2019 de 17 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 foi de R\$ 19.700.000,00, ocorreram atualizações por meio de decretos de suplementações orçamentárias, bem como por remanejamentos de dotações orçamentárias visando adequar a realidade dos órgãos solicitantes.

Podemos verificar no Balanço Orçamentário que tivemos os seguintes dados conforme segue:

Especificação	Valor R\$
Receita Realizadas	R\$ 6.636.910,76
Despesa Empenhada	R\$ (26.858.458,68)
Déficit Orçamentário	R\$ (20.221.547,92)
Interferência financeira (anexo 13)	R\$ 20.864.619,49
Superávit Orçamentário	R\$ 643.071,57

Conforme demonstrado acima o Fundo Obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 643.071,57.

Para o Exercício de 2021 foi inscrito como restos não processados o valor de R\$ 231.087,69 e de restos Processados o valor de R\$ 4.000,00, ficou o saldo remanescente de restos processados de exercícios anteriores o valor de R\$ 59.788,42.

3.2 - RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Houve o cancelados de restos no exercício de 2020 no valor de R\$ 3.325,25 de restos a de restos a pagar processados.

O cancelamento dos restos foi realizado pelo decreto 81/2020, ocorreu o cancelamento dos restos a pagar processados pelo registro da liquidação de despesa em duplicidade no ano de 2019 e após conferência, foi realizada a regularização do seu devido cancelamento.

4 – BALANÇO FINANCEIRO

O Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, no qual a Receita Orçamentária é desdobrada segundo sua destinação e funções e a Despesa Orçamentária segundo sua destinação e funções. Os Ingressos e os Dispendios do Balanço Financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a Receita e a Despesa

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, bem como os saldos financeiros provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstrado

4.1 - INGRESSOS

Como podemos observar no demonstrativo os ingressos do FMS de 2020 foram a receita Ordinária de R\$ 6.636.910,76, Transferências Recebidas para Execução Orçamentária R\$ 20.864.619,49, Inscrição de Restos a Pagar não Processados R\$ 231.087,69, Inscrição de Restos a Pagar Processados R\$ 4.000,00 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados R\$ 4.202.358,27, outros recebimentos extra orçamentário de R\$ 66.560,95 e o saldo bancário do exercício anterior de R\$ 1.929.225,86.

4.2 - DISPÊNDIOS

Nos dispêndios temos os valores das despesas Orçamentária de R\$ 26.858.458,68, Pagamentos de Restos a Pagar Processados R\$ 577.197,03, Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados R\$ 4.205.379,81 outros pagamentos extra orçamentário de R\$ 78.780,25 e o saldo disponível para o exercício seguinte de R\$ 2.214.947,25.

4.3 - RESULTADO FINANCEIRO

Saldo bancário	2.214.947,25
(+) Créditos a Curto Prazo (anexo 14)	15.472,13
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO	63.788,42
(-) Consignações (anexo 17)	933,45
(=) Saldo Final	2.165.697,51

Como pode-se observar o Fundo tem um Resultado Financeiro Final de R\$ 2.165.697,51

5 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do fundo em 31 de dezembro de 2020. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido)

5.1 - ATIVO CIRCULANTE

No ativo circulante do Fundo temos o Saldo em banco no valor de R\$ 2.214.947,25, Créditos a Curto Prazo R\$ 15.472,13, totalizando R\$ 2.230.419,38 de ativo circulante.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2 - IMOBILIZADO

No Ativo não Circulante temos a conta Imobilizado no valor de R\$ 2.405.824,79.

5.3. - PASSIVO CIRCULANTE

No passivo circulante temos as contas Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo R\$ 63.788,42, Demais Obrigações a Curto Prazo R\$ 933,45, totalizando o Passivo circulante em R\$ 64.721,87.

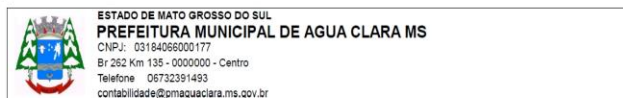
5.4. - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Não há valores a informar

5.5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No Patrimônio líquido podemos observar que o fundo teve no exercício um resultado de R\$ 2.052.321,91 evidenciado no anexo 15 – Demonstrativos das Variações Patrimoniais, ficando com o valor total do Patrimônio de R\$ 4.571.522,30.

O valor do Patrimônio do exercício anterior teve ajustes que reduziram o valor do exercício anterior para R\$ 9.692,91 refere-se à ajuste de lançamento patrimonial conforme livro de inventário.



RAZÃO GERAL ANALÍTICO (MOD. II)
No período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Atributo: Todos				003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DATA	LANÇAMENTO	HISTÓRICO	CONTRAPARTIDA	VALOR DB	VALOR CR
Conta: 2371/03 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
24/08/2020	125388	correção de lançamento patrimonial LIVRO DE INVENTÁRIO	123110201		9.692,91
				TOTAL:	9.692,91
				SALDO:	9.692,91
				TOTAL GERAL:	9.692,91

5.6 - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

No quadro temos Ativo Financeiro R\$ 2.230.419,38, Ativo Permanente R\$ 2.405.824,79, Passivo Financeiro R\$ 295.809,56, Passivo Permanente R\$ 0,00, obtendo um superávit Financeiro de R\$ 1.934.609,82.

6 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O patrimônio público é formado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações dos órgãos e entidades públicas. Ao longo do exercício financeiro é afetado por diversas transações como por exemplo: o pagamento da folha dos servidores, o consumo de material do almoxarifado, depreciação de ativos etc.

Estas transações podem ser decorrentes, ou não, da execução orçamentária e são evidenciadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

A DVP é um demonstrativo contábil, exigido pela Lei nº 4.320/64, que tem o objetivo de evidenciar variações ocorridas no patrimônio da entidade do setor público durante o exercício financeiro. Além das variações patrimoniais a DVP evidencia também o resultado patrimonial do exercício resultante da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Fazendo um paralelo com a contabilidade empresarial a DVP seria algo semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

6.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Conforme demonstrado na demonstração o Fundo teve uma VPA no período no Valor de R\$ 27.504.855,50 referente a uma receita de Rendimentos Bancários R\$ 11.299,38, transferências intragovernamentais no valor de R\$ 20.864.619,49, Transferências Inter Governamentais R\$ 6.593.889,17, Desincorporação de Passivos R\$ 3.325,25, Outras Variações Patrimoniais Aumentativas R\$ 31.722,21.

6.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Conforme Demonstrado o Fundo teve no período uma VPD no valor de R\$ 25.452.533,59, referente a Pessoal e Encargos R\$ 19.421.854,97, Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo no valor de R\$ 5.585.366,55, Transferências e Delegações Concedidas R\$ 445.312,07.

6.3 – RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO

O resultado apresentado de R\$ 2.052.321,91 é a variação entre a VPA de R\$ 27.504.855,50 menos a VPD de R\$ 25.452.533,59.

7 – FLUXO DE CAIXA

O objetivo da DFC é contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. Essa demonstração é, também, um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois, segundo o MCASP, permite inferir, em nível macro, quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ainda de acordo com o MCASP, as informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

7.1 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

A geração de Fluxo de Caixa Operacionais do Fundo no período foi de R\$

1.471.180,44, sendo R\$ 11.299,38 de Remuneração das Disponibilidades e R\$ 31.722,21 de Outras Receitas Derivadas e Originárias, R\$ 27.458.508,66 de Transferências recebidas, R\$ 4.268.919,22 de Outros ingressos operacionais menos R\$ 24.757.445,07 de Pessoal e demais despesas, R\$ 1.257.663,90 de Transferências concedidas, R\$ 4.284.160,06 de Outros desembolsos operacionais.

7.2 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO

A geração de Fluxo de caixa das atividades de investimento tivemos o valor de R\$ 1.184.837,40 referente a Aquisição de ativo não circulante e R\$ 621,65 de Outros desembolsos de investimentos.

7.3 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO

Não houve valores para serem informados para Financiamento no fundo.

7.4 – GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

A geração líquida de Caixa e equivalente de caixa do Fundo no Período foi de R\$ 285.721,39, conforme pode se analisar o Fundo iniciou o exercício com saldo de R\$ 1.929.225,86 e finalizou o exercício com saldo de R\$ 2.214.947,25.

8 – CONCLUSÃO

Ao analisar os demonstrativos do FMS podemos concluir que o Fundo Obteve os seguintes resultados, Superávit Orçamentário de R\$ 643.071,57, Saldo Financeiro de R\$ 2.165.697,51, Resultado Patrimonial de R\$ 2.052.321,91 e resultado de caixa de R\$ 285.721,39.

Água Clara- MS, 31 de dezembro de 2020.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 927/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC MS 025747-7

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000